

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se, no art. 3º, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
I – .....  
II – .....

III – Aplicações em fundos de investimento, exclusivamente de pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta, em até 90%, pelos títulos mencionados no inciso II.”

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa estender o benefício da isenção do imposto de renda instituído pelo inciso II do art. 3º dessa Medida Provisória aos aplicadores em fundos de investimentos constituídos exclusivamente por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta por 90% em letras hipotecárias, letras de crédito imobiliários e certificados de recebíveis imobiliários. Esta medida proporcionará o crescimento na captação de recursos com esses papéis, cuja destinação é o financiamento imobiliário, e a ampliação dos meios de acesso, pelos investidores, aos títulos em questão.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2004

**ROBERTO MAGALHÃES**  
**Deputado Federal**  
**PTB/PE**